

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00

VARZEA DA ROÇA
GOVERNAR É COM O POVO

DESPACHO

Trata-se de impugnação aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, apresentada em 27/02/2018.

Desta forma, junto aos autos a presente impugnação e encaminhado o processo à Assessoria Jurídica para parecer, antes de proferir decisão quanto a impugnação.

Várzea da Roça, em 27 de fevereiro de 2018


Cleidinaldo Nascimento Rios
Presidente

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



Ref.: Impugnação Administrativa promovida pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2018.

I - RELATÓRIO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, promoveu a empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2018.

Alega de forma bastante confusa e quase incompreensível, em apertada síntese, erro na indicação do Município, uma vez que consta em alguns trechos no Edital o nome do Município de Serrolândia, bem como a necessidade de anulação da licitação, uma vez que a empresa foi a segunda colocada para o mesmo objeto em licitação realizada em fevereiro de 2016, devendo ser convocada para assinar o contrato.

Sendo este o relatório, passamos ao opinativo.

II - PARECER

De forma direta, a presente impugnação não pode ser conhecida, uma vez que a impugnação está desacompanhada dos documentos de representação da empresa impugnante.

Assim, inexistem documentos pertinentes à comprovação da representação legal da empresa.

Calha destacar que tal comprovação decorre do próprio Código Civil Brasileiro que assim dispõe:

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Não comprovada a condição de representante legal da empresa, verifica-se a ausência de legitimação para o ato, aplicando-se subsidiariamente o art. 63, III da Lei Federal 9.784/99:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

(...)

III - por quem não seja legitimado;

Na qualidade de impugnação interposta por licitante, pessoa jurídica, a comprovação dos poderes de representação deveria estar acompanhada com a peça de impugnação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando a impugnação desacompanhada dos atos

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



constitutivos da empresa impugnante, opina-se pelo não conhecimento da impugnação.

Em tempo, chamamos a atenção para o fato de constar em três anexos do Edital, a indicação do Município de Serrolândia, devendo ser retificado o edital, **mediante errata**, mantida a data da licitação, uma vez que o Aviso e os demais termos do Edital estão com a indicação correta do Município promotor da licitação, não havendo que se falar em prejuízo à elaboração das propostas ou o duplo sentido arguido.

Várzea da Roça, 28 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ DIAS FERRAZ
OAB/BA 17.903

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2018

OBJETO: Impugnação ao Edital ofertada pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME.

DECISÃO

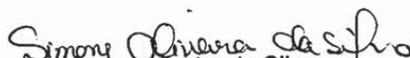
Adota-se como relatório o Parecer Jurídico, como se aqui estivesse transcrito.

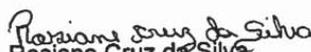
No esteio das razões expostas pela Assessoria Jurídica, sendo a impugnação ato formal, que exige a demonstração de poderes de representação, mediante atos constitutivos da empresa impugnante, estando a mesma desacompanhada de tais documentos, não deve ser conhecida a presente impugnação.

Diante de tudo exposto, esta Pregoeira decide por não conhecer da Impugnação, mantendo-se na íntegra os termos do Edital, apenas com as recomendações de correções do edital, no que concerne à errônea indicação do Município de Serrolândia em três pontos do mesmo, mediante **simples errata**, mantida a data da licitação.

Várzea da Roça, 28 de fevereiro de 2018.


Cleidinaldo Nascimento Rios
Presidente


Simone Oliveira da Silva
Membro


Rosiane Cruz da Silva
Membro

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia